

澳門特別行政區

第 4/2017 號法律

修改第 14/2009 號法律《公務人員職程制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第14/2009號法律

經第12/2015號法律修改的第14/2009號法律第一條、第二條、第五條、第六條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十一條、第十二條、第十四條、第十八條、第二十條、第二十七條、第二十八條、第三十一條及第五十二條修改如下：

“第一條

標的及適用範圍

一、[……]

二、職程制度適用於在澳門特別行政區公共部門內，以臨時委任、確定委任、定期委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的人員。

三、[……]

四、除另有規定外，職程制度不適用於屬下列任一情況的人員：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

五、[……]

第二條

定義

[……]

(一) “一般職程”：是指與各公共部門的共同工作範疇相對應的職程，又或與一個或多個公共部門專有的特定職務相對應的職程；如屬後者，相關職務內容的特徵、能力和技能要求、職程進程以及資格要件或專業要件，與屬同一級別的共同工作範疇職程的職務內容的特徵、能力和技能要求、職程進程以及資格要件或專業要件基本相同；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 4/2017

Alteração à Lei n.º 14/2009 — Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 14/2009

Os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 18.º, 20.º, 27.º, 28.º, 31.º e 52.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 12/2015, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. [...].

2. O regime das carreiras é aplicável aos trabalhadores providos em regime de nomeação provisória ou definitiva, nomeação em comissão de serviço, contrato administrativo de provimento e contrato individual de trabalho nos serviços públicos da RAEM.

3. [...].

4. Salvo disposição em contrário, o regime das carreiras não é aplicável aos trabalhadores providos:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...].

5. [...].

Artigo 2.º

Definições

[...]:

1) «Carreira geral», a que corresponde a áreas de actividade comuns dos serviços públicos ou a funções específicas próprias de um ou mais serviços públicos mas, neste caso, com caracterização do respectivo conteúdo funcional, exigência de capacidades e competências, desenvolvimento da carreira, requisitos habilitacionais ou profissionais essencialmente iguais aos das carreiras das áreas de actividade comuns do nível em que se inserem;

(二) “特別職程”：是指與一個或多個公共部門的特定職務相對應的職程，而基於相關職務內容的特徵、入職要件、職程進程、資格要件或專業要件，以及能力和技能要求的綜合評價，該等職程明顯與一般職程不同；

(三) [.....]

(四) [.....]

(五) [.....]

(六) [.....]

(七) [.....]

(八) [.....]

(九) [.....]

(十) [.....]

(十一) [.....]

(十二) [.....]

2) «Carreira especial», a que corresponde a funções específicas de um ou mais serviços públicos, e que, tendo em conta a avaliação geral da especialidade do respectivo conteúdo funcional, dos requisitos de ingresso, do desenvolvimento da carreira, dos requisitos habilitacionais ou profissionais e da exigência de capacidades e competências, difere claramente da carreira geral;

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];

11) [...];

12) [...].

Artigo 5.º

Habilitação académica

第五條

學歷

一、擔任屬第一至第五級別人員組別的公共職務，所需學歷為本法律附件一表二所載者，且應與擔任的職務相稱。

二、除另有規定外，擔任屬第六級別人員組別的公共職務，所需學歷應為下列者，且與擔任的職務相稱：

(一) 學士學位或同等學歷；

(二) 不頒授學士學位的連讀碩士學位或連讀博士學位。

三、按情況而定，如典試委員會或公共部門認為學歷的專業範疇與擔任的職務相稱，則具較高程度學歷者可獲任用於較低級別的職程。

四、[原第二款]

五、在法律規定的情況下，除學歷要求外，尚可訂明所需的專業資格。

第六條

專業資格

一、[.....]

二、[.....]

1. As habilitações académicas necessárias ao exercício de funções públicas para os grupos de pessoal dos níveis 1 a 5 são as constantes do mapa 2 do anexo I à presente lei e devem ser adequadas ao exercício dessas funções.

2. Salvo disposição em contrário, as habilitações académicas necessárias ao exercício de funções públicas para o grupo de pessoal do nível 6 devem ser adequadas ao exercício dessas funções e são as seguintes:

1) Licenciatura ou equiparada;

2) Mestrado ou doutoramento que corresponda a um ciclo de estudos integrados que não confira grau de licenciatura.

3. Pode ser provido em carreira de nível inferior quem detenha habilitação académica de nível superior à exigida para o exercício de funções nessa carreira, desde que a área de especialização dessa habilitação seja considerada adequada pelo júri do concurso ou pelo serviço público, consoante o caso, às funções a exercer.

4. [Anterior n.º 2].

5. Nos casos legalmente previstos, para além da habilitação académica pode ser exigida, também, habilitação profissional.

Artigo 6.º

Habilitação profissional

1. [...].

2. [...].

三、[……]

四、[……]

五、入職所需的培訓課程的修業期間，須在專業或職務能力評估開考的通告內訂定。

第七條

實習

一、[……]

二、[……]

(一) [……]

(二) 須根據在統一管理制度中的專業或職務能力評估開考中訂定的規則錄取實習人員；可定額錄取投考人參加實習，且所定名額可超過擬填補空缺的數目；

(三) [……]

(四) [……]

(五) 可根據為統一管理制度中的專業或職務能力評估開考的最後成績名單而訂定的規則，針對實習成績名單提出上訴；

(六) [……]

(七) 為任用經填補所公佈的空缺後尚餘的合格投考人，自實習成績名單公佈之日起計，實習成績有效期為兩年。

三、[……]

(一) 如不屬公務員，應按行政任用合同制度實習，而報酬為擬進入的職程的第一職等第一職階的薪俸點減二十點；

(二) [……]

四、[……]

第八條

工作經驗

一、[……]

二、[……]

三、工作經驗，須以取得該經驗任職機構的僱主發出的文件證明；在經適當說明理由的例外情況下，按情況而定，可由典試委員會或公共部門決定接納其他適合的證明文件。

3. [...].

4. [...].

5. A duração dos cursos de formação exigíveis para efeitos de ingresso na carreira é fixada no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

Artigo 7.º

Estágio

1. [...].

2. [...]:

1) [...];

2) A admissão ao estágio faz-se de acordo com o estabelecido no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais do regime de gestão uniformizada, a que podem ser admitidos candidatos em número determinado, ainda que superior às vagas a preencher;

3) [...];

4) [...];

5) Há lugar a recurso da lista classificativa, nos termos estabelecidos para a lista de classificação final no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais do regime de gestão uniformizada;

6) [...];

7) O estágio mantém-se válido durante 2 anos, a contar da data da publicação da lista classificativa, para efeitos de provimento dos candidatos aprovados que excedam o número de vagas publicitadas.

3. [...]:

1) Em regime de contrato administrativo de provimento, tratando-se de não funcionários, sendo remunerados pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão do grau 1 da respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;

2) [...].

4. [...].

Artigo 8.º

Experiência profissional

1. [...].

2. [...].

3. A experiência profissional demonstra-se por documento emitido pela entidade empregadora onde foi obtida podendo, em casos excepcionais devidamente fundamentados, o júri do concurso ou o serviço público, consoante o caso, aceitar outro documento comprovativo idóneo.

四、為核實上款所指文件的真偽，可採取必要的措施。

五、為適用第二款的規定而要求具有的工作經驗，須在專業或職務能力評估開考的通告內訂定。

第九條

語言掌握

基於職務性質所需，可在專業或職務能力評估開考的通告規定投考人尚須認識正式語文以外的其他語言。

第十條

開考

一、開考是招聘及甄選行政任用合同人員及編制人員的正常及必要程序，但另有規定除外。

二、在急需進行招聘或適當說明理由的情況下，經行政長官批准，可免除開考招聘行政任用合同人員。

三、[……]

(一) 專業或職務能力評估開考時，公佈招聘事宜，並指明任用的一般要件及特別要件；

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

四、入職係透過統一管理制度進行，一般須進行下列開考：

(一) 綜合能力評估開考；

(二) 專業或職務能力評估開考。

五、在專有法規規定的特別情況下，可免除上款(一)項所指的開考。

六、按開考對象為任何利害關係人或僅限於公務人員而定，第四款(二)項所指的開考可分為對外開考或內部開考。

4. Podem ser adoptadas as medidas necessárias para a verificação da autenticidade dos documentos referidos no número anterior.

5. A experiência profissional exigível para efeitos do n.º 2 é fixada no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

Artigo 9.º

Domínio de línguas

Quando a natureza das funções o imponha, pode ser exigido no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais o conhecimento de outras línguas que não sejam as línguas oficiais.

Artigo 10.º

Concursos

1. Salvo disposição em contrário, os concursos são o processo normal e obrigatório de recrutamento e seleção dos trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento e do quadro.

2. Em casos devidamente fundamentados ou quando a urgência do recrutamento o justifique, os concursos podem ser dispensados no recrutamento de trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento, mediante autorização do Chefe do Executivo.

3. [...]:

1) A publicitação da oferta de trabalho, com a indicação dos requisitos gerais e especiais de provimento, no concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...].

4. O ingresso é feito através do regime de gestão uniformizada, o qual consiste, em regra, na realização dos seguintes concursos:

1) De avaliação de competências integradas;

2) De avaliação de competências profissionais ou funcionais.

5. Em situações especiais, previstas em diploma próprio, o concurso a que se refere a alínea 1) do número anterior pode ser dispensado.

6. Os concursos a que se refere a alínea 2) do n.º 4 podem ser externos ou internos, consoante sejam abertos a todos os interessados ou apenas aos trabalhadores dos serviços públicos, respectivamente.

第十一條
統一管理制度

入職的招聘和甄選程序的統一管理制度，以及統一管理事務的主管實體，由補充法規訂定。

第十二條
入職

一、符合任用的一般要件及特別要件的投考人，透過第十條第四款所指的統一管理制度，在通過倘需完成的實習後入職。

二、在具適當說明理由的情況下，經行政長官批准，行政任用合同人員的入職可僅採用以審查文件方式的開考為之。

三、[.....]

四、[.....]

五、上款的規定，適用於可在職程中其他職等入職的特別職程。

六、第四款所指的工作經驗，應相等於法律規定人員晉升至擬填補的空缺的職等或職階所需的最短服務時間。

七、[原第六款]

第十四條
晉級

一、在每一職程內由某一職等晉升至緊接的較高職等，取決於在相關職程內的原職等提供服務的時間，以及符合下列的工作表現評核：

(一) [.....]

(二) [.....]

二、屬以整體配備方式訂定職位數目的職程的編制人員及以行政任用合同任用的人員，其職級變更的日期為相關批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈的日期。

三、公共部門應開展晉級程序，使批准職級變更的批示在符合法定要件之日起九十日內公佈。

四、批准上款所指的職級變更屬公共部門最高領導的職權。

Artigo 11.º

Regime de gestão uniformizada

O regime de gestão uniformizada dos processos de recrutamento e selecção para ingresso e a entidade competente para o efeito constam de diplomas complementares.

Artigo 12.º

Ingresso

1. O ingresso nas carreiras faz-se através do regime de gestão uniformizada a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º e de aproveitamento em estágio, nos casos em que este for exigido, observados os requisitos gerais e especiais de provimento.

2. O ingresso de trabalhadores em regime de contrato administrativo de provimento pode ser apenas precedido de concurso documental, em casos devidamente fundamentados, mediante autorização do Chefe do Executivo.

3. [...].

4. [...].

5. O disposto no número anterior aplica-se às carreiras especiais cujo ingresso possa ser feito em diversos graus da carreira.

6. A experiência profissional a que se refere o n.º 4 deve corresponder ao tempo de serviço mínimo legalmente exigível para acesso ao grau e progressão ao escalão da vaga a preencher.

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 14.º

Acesso

1. O acesso a grau superior de cada carreira depende da permanência no grau imediatamente inferior da carreira, com a seguinte avaliação do desempenho:

1) [...];

2) [...].

2. Nas carreiras de dotação global, a mudança de categoria dos trabalhadores do quadro e dos trabalhadores provisórios em contrato administrativo de provimento reporta-se à data da publicação no *Boletim Oficial da RAEM* do respectivo extracto de despacho.

3. Os serviços públicos devem dar início ao procedimento de acesso de forma a que o despacho de autorização de mudança de categoria seja publicado no prazo máximo de 90 dias a contar da data da verificação dos requisitos legalmente previstos.

4. A autorização de mudança de categoria a que se refere o número anterior é da competência do dirigente máximo do serviço público.

五、屬以專有配備的方式訂定每一職等或職級職位數目的職程，以及其制度明確規定須進行晉級開考的特別職程，晉級均須通過開考。

六、以上各款所指的程序和晉級開考，由補充法規規範。

七、屬以整體配備方式訂定職位數目的職程，又或職程內出現職位空缺時，只要有人員符合晉級要件，應於九十日內進行第五款所指的開考。

八、本條的規定，不影響適用專為特別職程而訂定的晉級規定。

第十八條

具多個不同職務範疇的職程

一、[.....]

二、[.....]

三、專業或職務能力評估開考的通告，應載有職務範疇及相關職務內容的說明。

第二十條

設立特別職程

一、[.....]

(一) [.....]

(二) 對職務內容、職務範疇、入職要件、職程進程、資格要件或專業要件，以及能力和技能要求的特別要求；

(三) [.....]

二、[.....]

第二十七條

翻譯員

一、[.....]

二、[.....]

(一) 進入第一職等者，須具備翻譯或語言高等課程的學歷，或具備其他高等課程的學歷並完成培訓課程；

(二) 進入第二職等者，須具備屬翻譯或語言範疇的第五條第二款所指的學歷，或具屬其他範疇的第五條第二款所指的學歷並完成培訓課程；

5. Estão sujeitas a concurso de acesso as carreiras com dotações próprias para cada grau ou categoria, e as carreiras especiais quando tal seja expressamente previsto no seu regime.

6. O procedimento e o concurso de acesso a que se referem os números anteriores são regulados em diploma complementar.

7. O concurso a que se refere o n.º 5 deve ser aberto no prazo de 90 dias sempre que haja trabalhador que reúna os requisitos para o acesso, caso se trate de carreira de dotação global ou existam vagas.

8. O disposto no presente artigo não prejudica as regras próprias de acesso estabelecidas para as carreiras especiais.

Artigo 18.º

Carreiras com diversas áreas funcionais

1. [...].

2. [...].

3. As áreas funcionais e a descrição do respectivo conteúdo funcional devem constar do aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

Artigo 20.º

Criação de carreiras especiais

1. [...]:

1) [...];

2) Especialidade do conteúdo funcional, da área funcional, dos requisitos de ingresso, do desenvolvimento da carreira, dos requisitos habilitacionais ou profissionais, e da exigência de capacidades e competências;

3) [...].

2. [...].

Artigo 27.º

Intérprete-tradutor

1. [...].

2. [...]:

1) No grau 1, de entre indivíduos habilitados com curso superior de tradução e interpretação ou línguas, ou com qualquer outro curso superior e curso de formação;

2) No grau 2, de entre indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º em tradução e interpretação ou línguas, ou em qualquer outra área e curso de formação;

(三) 進入第三職等者，除具以上兩項所指任一學歷外，尚須具備專業或職務能力評估開考通告所指且程度與第五條第二款所指學歷的程度相同的其他合適的學歷。

三、[……]

四、[……]

五、具第五條第二款所指學歷者，方可晉升至第六職等。

第二十八條

文案

一、[……]

二、[……]

(一) 進入第一職等者，須具備語言高等課程學歷或其他與擔任的職務相稱的相同程度的學歷；

(二) 進入第三職等者，須具備屬語言範疇的第五條第二款所指的學歷，或具與擔任的職務相稱的相同程度的其他學歷。

第三十一條

氣象高級技術員

一、[……]

二、[……]

(一) [……]

(二) 具備屬氣象學範疇的第五條第二款所指的學歷；

(三) 具備第五條第二款所指的學歷，且完成氣象高級技術員培訓課程或具合適的工作經驗。

三、具備上款(二)項和(三)項所指任一學歷者，方可晉升至第四職等。

第五十二條

秘書

一、秘書職務由公共部門最高領導指定的人員執行，但被指定的人員須屬薪俸點在本法律附件一表二所載第三級別及後續級別職程薪俸點範圍內的一般或特別職程的人員。

二、[……]

三、[……]”

3) No grau 3, de entre indivíduos com qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, acrescida de outra habilitação adequada, de nível igual ao da habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, a referenciar no aviso de abertura do concurso de avaliação de competências profissionais ou funcionais.

3. [...].

4. [...].

5. O acesso ao grau 6 está condicionado à posse da habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 28.º

Letrado

1. [...].

2. [...] :

1) No grau 1, de entre indivíduos habilitados com curso superior em línguas, ou outra habilitação do mesmo nível adequada ao exercício das funções;

2) No grau 3, de entre indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º em línguas, ou outra habilitação do mesmo nível adequada ao exercício das funções.

Artigo 31.º

Meteorologista

1. [...].

2. [...] :

1) [...] ;

2) Indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º em meteorologia;

3) Indivíduos com a habilitação a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º e curso de formação para meteorologista ou experiência profissional adequada.

3. O acesso ao grau 4 está condicionado à posse de uma das habilitações a que se referem as alíneas 2) e 3) do número anterior.

Artigo 52.º

Secretariado

1. As funções de secretariado são exercidas por designação do dirigente máximo do serviço público, de entre trabalhadores inseridos em carreiras gerais ou especiais cujos índices estejam compreendidos nos das carreiras do nível 3 e seguintes, constantes do mapa 2 do anexo I à presente lei.

2. [...].

3. [...]»

第二條

修改第14/2009號法律的附表

第14/2009號法律附件一表二、表十四、表十五及表十九，由作為本法律組成部分的附件所載的編號相同的表取代。

第三條

修改《澳門公共行政工作人員通則》

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律及第31/2004號行政法規修改的《澳門公共行政工作人員通則》第三十六條及第一百五十八條修改如下：

“第三十六條

(要求)

- 一、[.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) [.....]
- d) 因通過晉級開考而獲任用於晉升職級。
- 二、[.....]
- 三、[.....]
- 四、[.....]
- 五、[.....]
- 六、[.....]

第一百五十八條

(年資)

- 一、[.....]
- a) [.....]
- b) [.....]
- c) 如無須進行就職，自職級變更的批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈之日起計；

Artigo 2.º

Alteração de mapas anexos à Lei n.º 14/2009

Os mapas 2, 14, 15 e 19 do anexo I à Lei n.º 14/2009 são substituídos pelos mapas com os mesmos números, constantes do anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

Os artigos 36.º e 158.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 37/91/M, de 8 de Junho, n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, n.º 17/95/M, de 10 de Abril, n.º 23/95/M, de 1 de Junho, n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, pelas Leis n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, n.º 16/2001, n.º 17/2001, n.º 8/2004, n.º 14/2009, n.º 4/2010, n.º 2/2011, n.º 1/2014 e n.º 12/2015 e pelo Regulamento Administrativo n.º 31/2004, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 36.º

(Exigência)

- 1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) Provimento em categoria de acesso resultante de promoção precedida de concurso.
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].

Artigo 158.º

(Antiguidade)

- 1. [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) Da data de publicação no *Boletim Oficial da RAEM* do extracto de despacho relativo à mudança de categoria, quando não haja lugar a posse;

d) [原c) 項]

e) [原d) 項]

二、[.....]

三、[.....] ”

第四條

人員的轉入

海上交通控制員、水文員、地形測量員職程的人員，轉入與新的工資結構相應且與其原職程、職等或職級及職階相同的職程、職等或職級及職階，其在所處職級及職階提供服務的所有時間，均計入晉級和晉階所需的服務時間。

第五條

關於職級變更的過渡規定

一、如工作人員的晉級開考在本法律生效日之前已進行，則有關程序繼續直至完成。

二、為產生上款規定的效力，適用符合晉級要件當日的現行法律。

三、如工作人員符合產生職級變更效力的要件，但在本法律生效之日開考尚未進行，則應進行變更職級的程序，使批准職級變更的批示在本法律生效之日起計九十日內公佈。

四、上款的規定，適用於屬以整體配備方式訂定職位數目的職程，又或無專有晉級規則或專有配備方式訂定每一職等或職級職位數目的特別職程的工作人員的職級變更。

第六條

生效

本法律自公佈後滿九十日起生效。

二零一七年五月十一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一七年五月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

d) [Anterior alínea c)];

e) [Anterior alínea d)].

2. [...].

3. [...].»

Artigo 4.^º

Transição de pessoal

O pessoal inserido na carreira de controlador de tráfego marítimo, na carreira de hidrógrafo e na carreira de topógrafo transita para a mesma carreira, grau ou categoria e escalão a que corresponde a nova estrutura salarial, sendo-lhe contado todo o tempo de serviço prestado na categoria e escalão em que se encontra para efeitos de acesso e progressão.

Artigo 5.^º

Disposição transitória relativa à mudança de categoria

1. A mudança de categoria dos trabalhadores cujos concursos de acesso tenham sido abertos antes da data da entrada em vigor da presente lei segue os seus trâmites até ao final.

2. Para efeitos do disposto no número anterior aplica-se a lei em vigor à data do preenchimento dos requisitos de acesso.

3. Os procedimentos relativos à mudança de categoria dos trabalhadores que preencham os requisitos para o efeito, mas cujos concursos não tenham sido abertos à data da entrada em vigor da presente lei, devem ser efectuados de forma a que o despacho de autorização de mudança de categoria seja publicado no prazo máximo de 90 dias a contar daquela data.

4. O disposto no número anterior aplica-se à mudança de categoria dos trabalhadores inseridos em carreiras de dotação global ou em carreiras especiais que não tenham regras próprias de acesso ou dotações próprias para cada grau ou categoria.

Artigo 6.^º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 11 de Maio de 2017.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

表二
(第十七條及第五十五條第二款所指者)

職務	人員組別	職務內容的一般特徵	級別	職程	職等	職級	薪俸點					學歷	
							1	2	3	4	5	6	
創造	高級技術員	須具專業技能及最低限度具有第五條第二款所指的程度，以便在科學技術的方法及程序上能獨立並盡責執行一般或專門領域的諮詢、調查、研究、創造及配合方面的職務，旨在協助上級作出決策。	6	- 高級技術員 - 署醫	5 4 3 2 1	首席顧問 首席 一等 二等	660 600 540 485 430	685 625 565 510 455	710 650 590 535 480	735			第五條第二款所指的學歷
	技術員	須具專業技能及從具高等專科學位程度的學歷獲得專業知識，以便對既定計劃中技術性的工作及程序能獨立並盡責擔任研究及應用的職務。		- 技術員	5 4 3 2 1	首席特級 特級 首席 一等 二等	560 505 450 400 350	580 525 470 420 370	600 545 490 440 390	620			
	技術輔助人員	須具有高中畢業學歷中的理論及實踐性的技術知識，以便對某些方法及程序的認識或配合為基礎，擔任既定指令中的技術應用的執行性職務。		- 技術輔導員 - 公關督導員 - 車輛查驗員 - 車輛駕駛考試員	5 4 3 2 1	首席特級 特級 首席 一等 二等	450 400 350 305 260	465 415 365 320 275	480 430 380 335 290	495			
	執行	須具有初中畢業學歷，透過以設立或配合的方法及程序，以便擔任既定指令中的技術應用的執行性職務，或須執行具有一個或多個行政領域，尤其其會計、人事管理、總務及財產管理、檔案及行政事務等具有一定複雜程度的執行性職務。		- 行政技術助理員 - 普查暨調查員 - 攝影師及視聽器 材操作員 - 照相排版員 - 郵務文員	5 4 3 2 1	首席特級 特級 首席 一等 二等	345 305 265 230 195	355 315 275 240 205	370 330 290 255 220	385			
	工人	須具備專業資格或相關工作經驗，以便擔任既定一般指示中具一定複雜程度的人手或機械操作的生產活動方面或維修及保養方面的執行性職務。		- 技術工人	—	—	150	160	170	180	200	220	300 小學畢業且具有專業資格或工作經驗
	執行	須具備從本身工作地點學習得來的實踐知識，以便擔任通常屬非特定的勞力工作或執行簡單的體力勞動式的執行性職務。		- 勤雜人員	—	—	110	120	130	140	150	160	180 200 220 240 小學畢業

ANEXO

Mapa 2

(a que se referem o artigo 17.^º e o n.^º 2 do artigo 55.^º)

Funções	Grupo de pessoal	Caracterização genérica do conteúdo funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de vencimento						
							1. ^º	2. ^º	3. ^º	4. ^º	5. ^º	6. ^º	7. ^º
Concepção	Técnico superior	Funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica do nível a que se refere o n. ^º 2 do artigo 5. ^º	6	- Técnico superior - Médico veterinário	Assessor principal Assessor Principal 1. ^a classe 2. ^a classe	Assessor principal Assessor Principal 1. ^a classe 2. ^a classe	660	685	710	735	600	625	650
Aplicação	Técnico	Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de habilitação académica de nível de bacharelato.	5	- Técnico	Especialista principal Especialista Principal 1. ^a classe 2. ^a classe	Especialista principal Especialista Principal 1. ^a classe 2. ^a classe	560	580	600	620	505	525	545
Execução	Técnico de apoio	Funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação literária de nível do ensino secundário complementar.	4	- Adjunto-técnico - Assistente de relações públicas - Inspector de veículos - Examinador de condução	Especialista principal Especialista Principal 1. ^a classe 2. ^a classe	Especialista principal Especialista Principal 1. ^a classe 2. ^a classe	450	465	480	495	400	415	430

Funções	Caracterização genérica do conteúdo funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Índice de vencimento						Habilidades					
						1. ^º	2. ^º	3. ^º	4. ^º	5. ^º	6. ^º	7. ^º					
Execução	Operário	3	- Assistente técnico administrativo - Agente de censos e inquéritos - Fotógrafo e operador de meios audiovisuais - Operador de fotocomposição - Oficial de exploração postal	5 4 3 2 1	Especialista principal Especialista Principal I. ^a classe 2. ^a classe	345 305 265 230 195	355 315 275 240 205	370 330 290 255 220	385				Ensino secundário geral				
Execução	Operário qualificado	2	Funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânico, de actividades produtivas e de reparação ou manutenção, com graus de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, requerendo habilitação profissional ou respectiva experiência de trabalho.	—	—	150	160	170	180	200	220	240	260	280	300	300	Ensino primário, e habilitação profissional ou experiência profissional
Execução	Auxiliar	1	Funções de natureza executiva simples, física ou material, com tarefas diversas normalmente não especificadas, exigindo conhecimentos de ordem prática suscetíveis de serem aprendidos no local de trabalho.	—	—	110	120	130	140	150	160	180	200	220	240	240	Ensino primário

表十四
(第三十七條第一款所指者)

海上交通控制員

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席特級	470	485	500	515
4	特級	420	435	450	—
3	首席	370	385	400	—
2	一等	325	340	355	—
1	二等	280	295	310	—

Mapa 14
(a que se refere o n.º 1 do artigo 37.º)

Controlador de tráfego marítimo

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Especialista principal	470	485	500	515
4	Especialista	420	435	450	—
3	Principal	370	385	400	—
2	1.ª classe	325	340	355	—
1	2.ª classe	280	295	310	—

表十五
(第三十八條第一款所指者)

水文員

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席特級	470	485	500	515
4	特級	420	435	450	—
3	首席	370	385	400	—
2	一等	325	340	355	—
1	二等	280	295	310	—

Mapa 15
(a que se refere o n.º 1 do artigo 38.º)

Hidrógrafo

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Especialista principal	470	485	500	515
4	Especialista	420	435	450	—
3	Principal	370	385	400	—
2	1.ª classe	325	340	355	—
1	2.ª classe	280	295	310	—

表十九
(第四十二條第二款所指者)

地形測量員

職等	職級	職階			
		1	2	3	4
5	首席特級	470	485	500	515
4	特級	420	435	450	—
3	首席	370	385	400	—
2	一等	325	340	355	—
1	二等	280	295	310	—

Mapa 19
(a que se refere o n.º 2 do artigo 42.º)

Topógrafo

Grau	Categoria	Escalão			
		1.º	2.º	3.º	4.º
5	Especialista principal	470	485	500	515
4	Especialista	420	435	450	—
3	Principal	370	385	400	—
2	1.ª classe	325	340	355	—
1	2.ª classe	280	295	310	—